



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Altera a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, Zona Azul, nas ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, zona azul, nas ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

Art. 2º A Lei nº 12.523, de 1997, passa a vigorar acrescida de um artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica proibida a delimitação de estabelecimento rotativo pago, zona azul, nas ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

§ 1º São consideradas unidades de saúde para os efeitos desta lei: hospitais, ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Assistências Médicas Ambulatoriais (AMA) e prontos-socorros.

§ 2º As vagas de estacionamento ao redor das unidades de saúde serão gratuitas e demarcadas com o símbolo de serviços de saúde, com a cruz vermelha inscrita em círculo branco.

§ 3º Nas ruas que circundam as unidades de saúde livres de zona azul serão afixadas placas de conscientização com os dizeres “vagas preferenciais para pessoas em atendimento nas unidades de saúde”. (NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2022.

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a LEI Nº 12.523, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, zona azul, nas ruas que circundam as de unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

Atualmente, a lei em vigor não prevê nenhuma exceção ou ressalva quanto às vias da cidade que podem ter trechos de estacionamento zona azul. Mas os munícipes que chegam apressados para serem atendidos nas unidades de pronto atendimento precisam encontrar rapidamente um espaço para estacionar o veículo e conduzir a pessoa que precisa de atendimento urgente sem perda de tempo. Por isso, é necessário que haja sempre uma vaga à disposição desses moradores.

Assim sendo, acreditamos no mérito da proposta e contamos com o apoio dos nossos dignos colegas.